



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

1. OBJETO:

1.1. Fornecimento de vales-transportes, sob a forma de créditos em cartão eletrônico, fornecido por meio magnético, para atender a demanda das Secretarias Diretas da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração necessita contratar o serviço de fornecimento de vale-transporte para atender despesas com os servidores da Prefeitura Municipal de Campo Grande e atender também ao disposto no Decreto nº 15.004, de 6 de dezembro de 2021:

"Art. 1º O vale-transporte constitui benefício que a Prefeitura Municipal de Campo Grande disponibilizará aos servidores que atenderem os requisitos previstos no presente Decreto."

§ 1º O benefício do vale-transporte, previsto na Lei n. 2.320, de 23 de junho de 1986, será concedido ao servidor sob a forma de cartão eletrônico, que será utilizado para o efetivo deslocamento da residência até o local de trabalho e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

§ 2º Entende-se como deslocamento o trajeto realizado pelo servidor, entre a sua residência até o seu local de trabalho.

“Art. 2º O cartão do vale-transporte eletrônico, é utilizável em todos os meios de transporte coletivo público urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante concessão em linhas regulares, com tarifas fixadas pela autoridade competente.”

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso I, do artigo 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. O fornecedor deverá cumprir pelo menos uma das dimensões (ambiental, social, cultural e/ou econômica) do Desenvolvimento Sustentável Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 5º da NLLCA.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

3.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.6. Da vistoria:

3.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução:

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

4.3.1. Início da execução do objeto se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à contratante solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

4.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

4.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

4.4. Local de Execução:

4.4.1. Não se aplica, pois a empresa deverá disponibilizar sistema de administração e gerenciamento, onde constará o cadastro de todos os servidores, tipo, quantidade de créditos de vales-transportes e que permita as requisições e atualizações mensais, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão de informações.

4.5. Condições de Execução:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

4.5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, treinamentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.5.1.1. A empresa deverá disponibilizar sistema de administração e gerenciamento, onde constará o cadastro de todos os servidores, tipo, quantidade de créditos de vales-transportes e que permita as requisições e atualizações mensais, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão de informações.

4.5.1.2. As requisições de créditos de vales-transportes serão efetuadas de acordo com as necessidades para atendimento dos servidores desta Prefeitura.

4.5.1.3. O sistema para solicitação e gerenciamento de vales-transportes, oferecido pela CONTRATADA deverá permitir acesso irrestrito para os seguintes procedimentos: para inclusão de novos cartões magnéticos, alteração, suspensão, liberação de suspensão e exclusão do benefício.

4.5.1.4. A retirada dos novos cartões magnéticos será na Central de Atendimento ao Cliente, conforme endereço e local indicado pela CONTRATADA.

4.5.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as solicitações de 2ª via de cartões, de acordo com solicitação da CONTRATANTE, e efetuar a entrega diretamente ao servidor/usuário.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

4.5.3. A empresa CONTRATADA deverá no início da prestação de serviço, prover a compra e disponibilização dos cartões, considerando que no decorrer do contrato poderão ser solicitados novos benefícios, como: a disponibilidade de recarga embarcada.

4.5.4. A emissão mensal das NFSe pela CONTRATADA, para fins de pagamento, será após a solicitação do relatório de utilização do vales-transportes pela CONTRATANTE.

4.5.5. O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da CONTRATADA, através da Central de Atendimento em suporte operacional.

4.5.6. Todas as solicitações efetuadas pela contratante deverão ser respondidas pela CONTRATADA dentro de 24 horas.

4.5.7. A empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato a PMCG toda alteração de valor ocorrida na tarifa ou qualquer alteração de procedimento quanto à comercialização dos vales-transportes, bem como inclusão, alteração ou exclusão de novos tipos de vales-transportes.

4.5.8. O preço dos vales-transportes poderá sofrer reajuste de acordo com Decreto Municipal que estabeleça nova tarifa.

4.5.9. Em havendo reajuste de preço no valor unitário do vale-transporte, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia do Decreto ou justificativa legal equivalente para acompanhamento e providências.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

4.5.10. Os créditos disponibilizados nos cartões de vale-transporte só serão pagos pela Prefeitura Municipal quando efetivamente utilizados, conforme dispõe o Art. 6º da Resolução Seges n. 200, de 15 de dezembro de 2021.

4.5.11. Após solicitação feita pela Contratante a Contratada deverá seguir os prazos estipulados abaixo para cada tipo de serviço:

4.5.11.1. Emitir os cartões individuais, conforme cadastramento processado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data do protocolo da solicitação.

4.5.11.2. Disponibilizar a recarga automática dos quantitativos dos vales-transportes para os servidores e estagiários cadastrados, em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Ordem Bancária para pagamento.

4.5.11.3. Emitir nova via de cartão eletrônico ao servidor público ou estagiário em até 48 (quarenta e oito) horas, após o mesmo providenciar à suas expensas recolhimento do valor correspondente à formatação eletrônica.

4.5.11.4. Substituir os cartões eletrônicos com defeito de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de solicitação feita por escrito, o que ocorrerá sem ressarcimento quando o defeito não for resultante de seu mau uso ou decorrer da fabricação, conforme art. 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

4.5.11.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fatos que impeçam de cumprir as obrigações assumidas, no



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou força maior, descrevendo detalhadamente sua ocorrência, atraso, duração provável e causa.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

4.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

4.6.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.6.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.6.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da](#)



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

[Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia dos Serviços Executados:

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.13. Rotinas específicas de fiscalização:

5.13.1. Não se aplica.

5.14. Fiscais previamente definidos:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

5.14.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Edmilson Oliveira Torres - e-mail: cvale@seges.campogrande.ms.gov.br, Telefone (67) 4042-1321, ramais 1483, 1484, 1524;
- Ernandes Bordin Sandim - e-mail: cvale@seges.campogrande.ms.gov.br, Telefone (67) 4042-1321, ramais 1483, 1484, 1524.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. A nota de empenho e o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Afonso Pena, nº 3297, Centro, CEP: 79002- 949, em Campo Grande – MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.4.1.2. O(s) serviço(s) de que trata(m) este Termo de Referência se enquadra(m) como continuado(s) tendo em vista que Consórcio Guaicurus dá-se com base no fato de ser detentor da exclusividade da prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e fornecimento de vales-transportes no âmbito do Município de Campo Grande, detém a outorga da concessão em caráter de exclusividade, para operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano no Município de Campo Grande, por meio do Contrato nº 330 de 25 de outubro de 2012.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. A empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato a PMCG toda alteração de valor ocorrida na tarifa ou qualquer alteração de procedimento quanto à comercialização dos vales-transportes, bem como inclusão, alteração ou exclusão de novos tipos de vales-transportes.

6.5.2. O preço dos vales-transportes poderá sofrer reajuste de acordo com Decreto Municipal que estabeleça nova tarifa.

6.5.3. Em havendo reajuste de preço no valor unitário do vale-transporte, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia do Decreto ou justificativa legal equivalente para acompanhamento e providências.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.2.8. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.9. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

7.3. Critérios de medição e pagamento:

7.3.1. A emissão mensal das NFSe pela CONTRATADA, para fins de pagamento, será após a solicitação do relatório de utilização do vales-transportes pela CONTRATANTE.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.3.1. Os preços referenciais da aludida contratação tiveram por base as contratações realizadas, bem como, por meio dos valores de tarifas, publicados através da PORTARIA nº 14 de 27 de fevereiro de 2023 (ANEXO IV), que homologou o reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Campo Grande, publicado no DIOGRANDE nº 6.958 em 28 de fevereiro de 2023.

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referentes ao objeto:

9.4.1.1. Não se aplica.

9.4.2. Referentes à licitante:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

9.4.2.1.1. Em caso de Pessoa Física:

a) Observadas as disposições acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física.

9.4.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

a) Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que é uma concessão do município.

9.4.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

contratual;

c.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.f)

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.4.2.4. Declarações:

9.4.2.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.4.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.4.2.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.4.2.5.1. Não se aplica.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0505F 0505F 0412200282040	33903972	1500000001	0,00	2023
Custo total estimado (R\$):			0,00	

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. SEGES/00005/ETP/2023**, elaborado pela administradora Fabiene Gardim, com subsídios fornecidos pelo setor demandante e acostado



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

aos autos.

11.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

11.3. Conforme disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

12. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE SERVIÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO IV – PORTARIA nº 14 de 27 de fevereiro de 2023;

ANEXO V – DECRETO nº 15.004, de 6 de dezembro de 2021;

ANEXO VI – PORTARIA n. 10, de 24 de agosto de 2022;

ANEXO VII – Contrato nº 330 de 25 de outubro de 2012;

ANEXO VIII – Contrato de Constituição de Consórcio;

ANEXO IX - Mapa de Riscos;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

- ANEXO X** - Tabela utilização por Secretaria 2023;
ANEXO XI – Memória de Cálculo 2023-2024;
ANEXO XII – CI n. 2.533/DGVT/SEGES/2023;
ANEXO XIII – PPS e Reservas orçamentárias Consórcio Guaicurus;
ANEXO XIV - Cartão CNPJ;
ANEXO XV- Quadro QSA Consórcio Guaicurus;
ANEXO XVI - Documento pessoa física;
ANEXO XVII - Procuração;
ANEXO XVIII - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
ANEXO XIX - CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA;
ANEXO XX - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
ANEXO XXI - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA;
ANEXO XXII - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG;
ANEXO XXIII - CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS;
ANEXO XXIV - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS;
ANEXO XXV - CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL;
ANEXO XXVI - CERTIDÃO NEGATIVA DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES;
ANEXO XXVII - 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2023

ATESTADO POR
FABIENE GARDIM
Administrador



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00009/TR/2023

Autorizado por
Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretária Municipal de Gestão

CONCLUÍDO POR
ALEXANDRE AJALA PEREZ
GERENTE